



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 91	COL.: 03	DIA/MÊS: 21/02	ANO – 2011
------------	----------	----------------	------------

Lei Nº 170/2011 Cuité de Mamanguape, 21 de FEVEREIRO de 2011.

Dispõe sobre a Estrutura de Cargos e Salários da Câmara Municipal, sobre a contratação de Funcionários por Excepcional interesse público e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que o poder legislativo Municipal necessita, em cumprimento ao mandamento constitucional, ter um quadro de pessoal adequado ao seu bom funcionamento e com os valores salariais devidamente atualizados;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Autorizar o Poder Legislativo Municipal a modificar sua estrutura funcional de forma a ficar o seu quadro de pessoal nos cargos, quantidades e salários abaixo estabelecido:

**QUADRO I - COMISSIONADOS:**

CARGOS	QUANT	SALÁRIO
CHEFE DE GABINETE	01	1.000,00
SECRETARIO EXECUTIVO	01	650,00

TESOUREIRO	01	1.200,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	700,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	1.000,00
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	02	1.200,00
COORDENADOR LEGISLATIVO	03	545,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	03	545,00
ASSISTENTE DE GABINETE	03	545,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	09	545,00

**QUADRO II -- CARGOS EFETIVOS:**

CARGOS	QUANT	SALÁRIO
ESCRITURÁRIO	02	545,00
AGENTE DE PORTARIA	01	545,00
REDATOR DE ATAS	01	545,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	545,00
VIGILANTE	01	545,00
MOTORISTA	01	545,00

**Parágrafo Único** – Os servidores constantes do Quadro I – COMISSIONADOS e do QUADRO II – CARGOS EFETIVOS cujo salário estabelecido é de R\$ 545,00, só passará a vigorar este valor a partir de 01 de FEVEREIRO de 2011, prevalecendo o valor de R\$ 540,00 de 01 de janeiro de 2011 a 31 de Janeiro de 2011.

Art. 2º – Fica a Câmara autorizada a contratar em regime de Excepcional interesse público servidores para o preenchimento das vagas efetivas compreendidas no art. 1º, até que venha o município ou a Câmara Municipal a abrir concurso público para o referido preenchimento das vagas, sempre por período máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses;

Art. 3º. – Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a gratificar em até 50% (cinquenta inteiros percentuais) os servidores constantes das tabelas registradas no art. 1º, a título de gratificação de atividades especiais, sempre que os mesmos forem designados para a execução de atribuições complementares, ou cargas horárias adicionais para execução de serviços complementares.

Art. 4º - A disciplina sobre as tarefas inerentes a cada função será estabelecida nos atos contratuais e portarias dos servidores investidos nas funções por ato do Presidente da Câmara Municipal;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º. de janeiro de 2011, exceto para os casos previstos nesta lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, 21 de fevereiro de 2011.

---

ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES FILHA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL